

LETRAMENTO

# LGBTQIAPN+

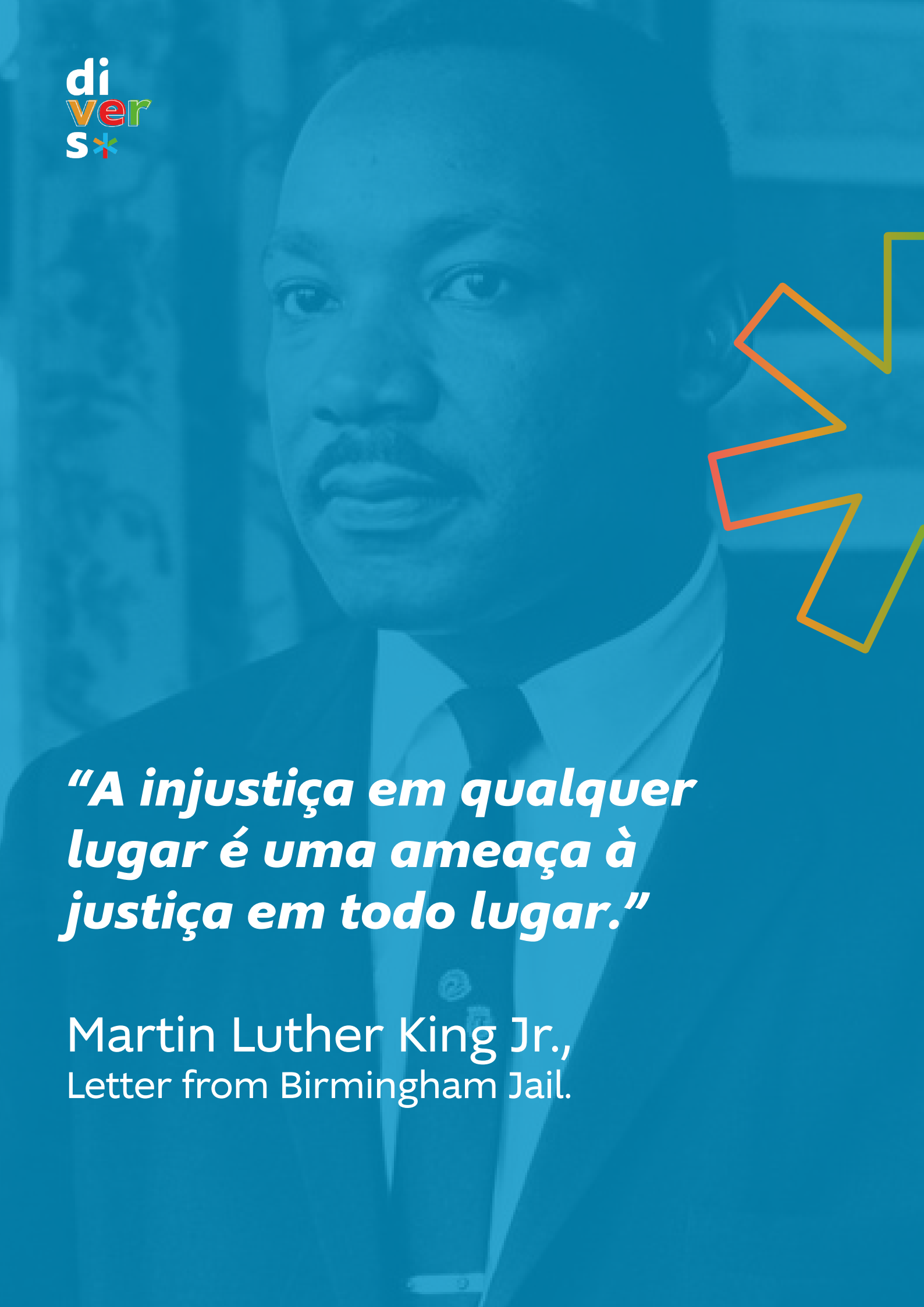


História, proteção e convivência  
pelo olhar dos Direitos Humanos

SiqueiraCastro\*



di  
ver  
s\*



***“A injustiça em qualquer  
lugar é uma ameaça à  
justiça em todo lugar.”***

Martin Luther King Jr.,  
Letter from Birmingham Jail.



# SUMÁRIO

4

## **EXPERIÊNCIAS QUE NOS GUIAM**

- a. A experiência que antecede a norma
- b. Nossa inspiração
- c. Nossa dedicação

7

## **CONHECER E RESPEITAR**

- a. Conceitos que importam
- b. Ser quem se é: a luta mais antiga
- c. Dignidade não precisa de justificativa

14

## **LEIS E CONQUISTAS**

- a. O que a lei garante
- b. As leis chegam, mas não bastam. a definição pelas altas cortes do país.

20

## **AGENTES TRANSFORMADORES**

- a. As leis e a necessidade dos agentes transformadores
- b. Um compromisso além das fronteiras

24

## **NOSSO COMPROMISSO NA PRÁTICA**

- a. O que fazemos com o que sabemos

# A EXPERIÊNCIA QUE ANTECEDE A NORMA

*“Recebi com muita alegria a missão de escrever o prefácio desta obra coletiva. Ainda mais por ela ser publicada pela SiqueiraCastro Advogados, reconhecida por todos como uma organização acolhedora, que celebra incansavelmente a cidadania plena e os direitos humanos.*

*É relevante pensarmos que essa deveria ser uma atitude a ser seguida por todas as instituições, embora estejamos longe de atingir essa situação. As minorias LGBTQIAPN+ ainda sofremos com a exclusão deliberada e com a divulgação de estereótipos negativos que nos rebaixam e que nos tornam por vezes menos que humanos.*

*Já sofri na alma a dor seca da discriminação. Sei o quanto ela segrega, inferioriza e torna impotentes suas vítimas. Apesar de anos e anos de estudo, de dedicação e de conquistas, a discriminação tem a força de rotular,*

*de furtar em uma fração de segundo, a dignidade que a todos deveria ser garantida. A meritocracia tão alardeada pelas sociedades liberais torna-se, portanto, seletiva. Ela passa a incorporar, como pressuposto de admissibilidade, um paradigma acerca do que é normal e que, se seguido integralmente, violaria o mais íntimo do ser de quem não se adequa a esse parâmetro.*

*Daí vem a importância de um trabalho como este, que busca iluminar a humanidade que por vezes nos é negada. A força dos textos que o compõem celebra e divulga a diversidade constitutiva de todas as pessoas. Afinal, nós somos tão iguais e, ao mesmo tempo, tão diferentes. É nesse ponto, nessa igualdade essencial e nessa diferença necessária, que reside a nossa força como sociedade.*

*A primeira etapa para vencer o preconceito é a do conhecimento. É condição primeira para o reconhecimento recíproco como iguais. E é aí que esta obra ganha relevo, pois ela educa, torna visível e inclui o outro; e o faz sem receios, sem hierarquias e sem julgamentos. Resta, agora, o gesto mais simples e mais decisivo, que é a leitura. Porque reconhecer o outro começa, sempre, por escutá-lo; e ler é uma forma de escuta.”*



**Carla Watanabe** é Mestra e Doutora em Direito Constitucional pelo IDP, premiada por ter apresentado a melhor dissertação de 2022 na área de constitucionalismo, direitos fundamentais e acesso à justiça. Titular concursada do 28º Tabelião de Notas da Capital/SP.



# NOSSA INSPIRAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 afirma que o advogado é indispensável à administração da justiça e o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil estabelece, logo em seu artigo segundo, que o advogado presta serviço público e exerce função social. É, assim, uma norma de convocação e que nos lembra que o exercício da advocacia não se esgota no âmbito privado, mas que possui uma dimensão maior, a de dar efetividade aos direitos no plano real da existência.



*Esse princípio tem me acompanhado ao longo de mais de cinco décadas de vida jurídica. E essa trajetória me ensinou algo que considero fundamental: os direitos não esperam o consenso para existir. Eles precisam ser nomeados, fundamentados e defendidos.*

*Na minha atuação enquanto Conselheiro Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, proferi parecer favorável à Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 111/2011 que visava alterar o art. 3º da Constituição Federal, para incluir entre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a promoção do bem de todos, sem preconceitos relativos à identidade de gênero ou orientação sexual.*

*Ainda no Conselho Federal, liderei a aprovação da proibição de inscrição na OAB por bacharéis que tenham agredido pessoas LGBTQIAPN+ em razão da orientação sexual, identidade de gênero e expressão de gênero. Nosso País é campeão mundial em atrocidades desta natureza. Acho sim, que, não goza de idoneidade aquele que cometeu crime público e notório de violência contra membro da comunidade LGBTQIAPN+. É como um crime de pedofilia: a pessoa pode ser até absolvida na instância criminal, mas inegavelmente não é idônea para a prática de uma atividade como a advocacia, que defende exatamente as liberdades.*

*O Supremo Tribunal Federal reconheceu a união homoafetiva, criminalizou a LGBTfobia, garantiu a retificação de nome e gênero sem exigências médicas ou judiciais. São conquistas que mostram que a Constituição de 1988 segue sendo interpretada como o instrumento de proteção que sempre deveria ter sido para todas as pessoas, independentemente de orientação sexual ou identidade de gênero.*

*Uma constituição transformadora exige agentes transformadores. Pessoas que dão vida verdadeira, no plano real da existência, às normas idealizadas no campo dos direitos humanos, das igualdades identitárias, do respeito às comunidades LGBTQIAPN+.*

*Esse é o compromisso que a SiqueiraCastro assumiu há mais de 70 anos e que o DIVERS\* renova a cada iniciativa, a cada debate, a cada material como este que agora apresentamos. No fim das contas, o que importa são as relações humanas que construímos. E o legado que deixamos para as futuras gerações.*

*A população LGBTQIAPN+ conquistou no Brasil vitórias jurídicas expressivas, mas o direito escrito e o direito vivido ainda guardam uma distância que nos interpela. Esta cartilha existe para diminuir essa distância.*

**Carlos Roberto Siqueira Castro**  
Sócio Sênior | SiqueiraCastro Advogados



**Marina Lopes**  
Sócia e líder do DIVERS\*

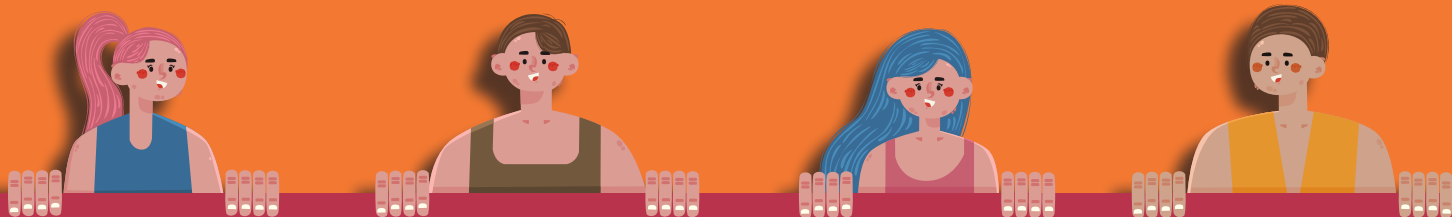


## NOSSA DEDICAÇÃO

*Promover a dignidade humana, o respeito às diferenças e a igualdade de oportunidades não é apenas uma responsabilidade profissional de quem atua no Direito, mas um compromisso que deve orientar a nossa atuação cotidiana.*

*No DIVERS\* e em nosso Comitê Pro Bono, seguimos empenhados em contribuir para a preservação e a efetivação dos direitos humanos, colocando o conhecimento jurídico a serviço das pessoas. Mas também sabemos que inclusão, diversidade e pertencimento são temas que exigem aprendizado permanente. Por isso, mantemos este espaço aberto ao diálogo, à escuta e à construção coletiva, certos de que sempre haverá novas experiências, perspectivas e desafios capazes de nos ensinar a ser uma instituição melhor, mais acolhedora e mais justa.*

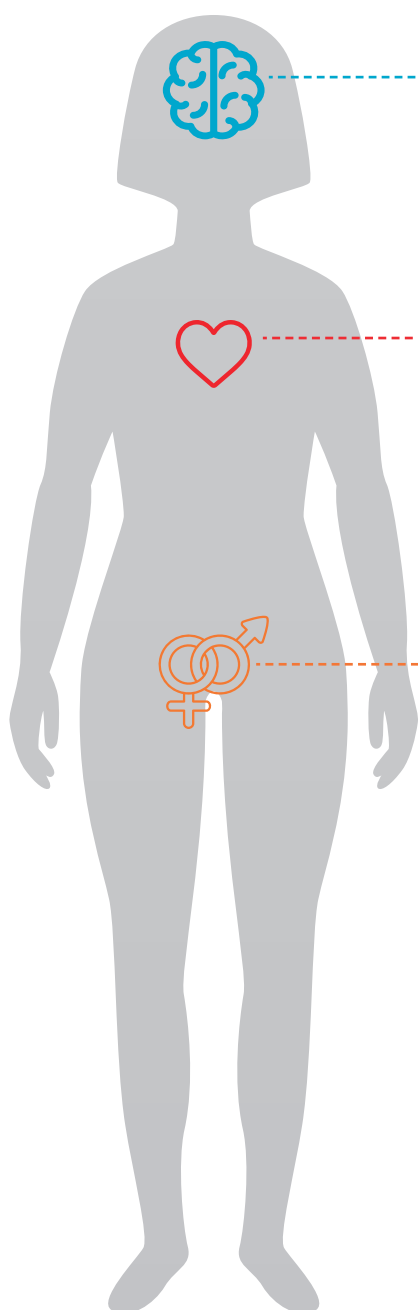
*Tenho orgulho do caminho que construímos até aqui, mas ainda mais da disposição que temos de continuar aprendendo e evoluindo juntos.*



# CONHECER E RESPEITAR

## CONCEITOS QUE IMPORTAM

Antes de falar em direitos, precisamos falar em conceitos. No Direito, as palavras têm peso: definem quem é protegido, o que é crime, o que é garantia. Conhecer esses termos é o primeiro passo para fazer valer o que a lei já assegura.



### Identidade de gênero

A forma como cada pessoa se percebe em relação ao gênero: masculino, feminino ou nenhum dos dois. Não depende do sexo biológico, não é escolha e não é condição médica. O STF reconheceu na ADI 4275 (em 2018) que identidade de gênero é parte da personalidade humana e que nenhuma instituição pode exigir cirurgia, laudo ou autorização judicial para reconhecê-la.

### Orientação sexual

A atração afetiva e/ou sexual que uma pessoa sente por outras, independentemente do gênero envolvido. Não se confunde com identidade de gênero. Uma pessoa trans pode ser heterossexual, homossexual, bissexual ou assexual. Desde 2011, a ONU reconhece a orientação sexual como direito humano protegido por tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

### Sexo biológico

Classificação baseada em características físicas, hormonais e cromossômicas atribuída no nascimento (feminino, masculino ou intersexo). É diferente de identidade de gênero e não a determina.





### Cisgênero

Pessoa cuja identidade de gênero corresponde ao sexo biológico atribuído no nascimento. O termo existe para nomear essa experiência sem pressupor que seja a única forma válida de existir.



### Transgênero / Trans

Pessoa cuja identidade de gênero difere do sexo biológico atribuído no nascimento. Termo amplo que inclui mulheres trans, homens trans, travestis e pessoas não binárias. Desde 2019, a OMS retirou a transexualidade da classificação de transtornos mentais.



### Travesti

Identidade de gênero feminina, política e tipicamente brasileira, adotada por pessoas designadas no nascimento como homens que se identificam com o gênero feminino.



### Não binário

Identidade de gênero que não se encaixa exclusivamente nas categorias masculino ou feminino.



### Lésbica

Mulher cuja atração afetiva e/ou sexual se dirige a outras mulheres. Desde 2011, a ONU reconhece a orientação sexual como direito humano protegido por tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.



### Bissexual

Pessoa cuja atração afetiva e/ou sexual se dirige a mais de um gênero. Bissexualidade é uma orientação sexual legítima.



### Assexual

Pessoa que não sente, ou raramente sente, atração sexual por outras pessoas. Assexualidade é uma orientação sexual.



## NOME SOCIAL

O nome pelo qual uma pessoa trans ou travesti deseja ser reconhecida, independentemente do nome registrado em documentos. É direito garantido pelo Decreto Federal nº 8.727/2016 e por normas que abrangem bancos, planos de saúde, escolas e órgãos públicos. O desrespeito ao nome social pode configurar transfobia, com consequências nas esferas criminal, cível, trabalhista e administrativa.

## Deadnaming

O ato de usar o nome de registro anterior de uma pessoa trans. Mesmo sem intenção discriminatória, viola direitos de personalidade.

## LGBTfobia

Discriminação, preconceito ou violência dirigida a pessoas em razão de orientação sexual ou identidade de gênero.



## SER QUEM SE É: A LUTA MAIS ANTIGA



A diversidade de gênero e de orientação sexual não é uma invenção recente. Ela sempre existiu, antes de qualquer lei ou tentativa de apagamento. O que mudou foram as condições para que as pessoas pudessem nomear sua experiência, organizar-se coletivamente e exigir reconhecimento. A visibilidade de hoje é o resultado de décadas de luta de pessoas que se recusaram a existir em silêncio. E a democracia, quando funciona, responde a essa luta por meio da lei.

**Anos**  
**60 - 80**

### ● **Ditadura, marginalização e resistência**

Entre o final dos anos 60 e o início dos anos 80, a ditadura militar negava direitos civis básicos e empurrava pessoas LGBTQIAPN+ para a marginalidade, em especial pessoas trans e travestis, que sofreram perseguição sistemática.

**Anos**  
**90**

### ● **Organização e conquistas**

Em 1992, travestis fundaram no Rio de Janeiro a Associação de Travestis e Liberados (ASTRAL). Em 1993, aconteceu o primeiro Encontro Nacional de Travestis e Liberados que Atuam na Prevenção da Aids, reunindo lideranças de todo o Brasil. Desse movimento nasceu a Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), que passou a atuar nacionalmente na defesa dos direitos dessa população.

**Anos**  
**2000**

- Em 29 de janeiro de 2004, a ANTRA lançou no Congresso Nacional a campanha "Travesti e Respeito: já está na hora dos dois serem vistos juntos". Essa data tornou-se o Dia Nacional da Visibilidade Trans.



O Brasil ainda é o país que mais mata pessoas trans e travestis no mundo. A distância entre o direito escrito, a interpretação dos Tribunais e o direito vivido segue sendo um obstáculo e uma ferida aberta. Mas a história do movimento LGBTQ+ brasileiro é, acima de tudo, uma história de pessoas que se recusaram a desaparecer.



## Ninguém precisa da sua autorização para existir.

O cotidiano é feito de conversas, de nomes pronunciados, de pronomes escolhidos, de reações diante do outro. No plano real, da nossa existência cotidiana, é que a inclusão também acontece ou falha. Fica aqui nosso convite à consciência.

### O QUE EVITAR



Pronomes e gênero não se presumem. Pergunte, caso seja pertinente ao contexto, se tiver dúvida.



“Você nem parece trans” não é elogio. É uma invalidação disfarçada de gentileza. O mesmo vale para “você nem parece gay”. Nenhuma identidade tem uma aparência obrigatória.



“Traveco” é um termo pejorativo e ofensivo. A utilização pode configurar crime.



Dizer que pessoas trans “nasceram no corpo errado” patologiza uma identidade que não é doença.



Gênero não é binário e a lei já reconhece isso. Questionar a identidade de pessoas não binárias é negar uma realidade que o direito brasileiro protege.



Bissexualidade não é fase, indecisão ou promiscuidade. É uma orientação sexual legítima e invalidá-la é uma forma de discriminação que tem nome: bifobia.



Assexualidade é uma orientação sexual, não uma ausência de desenvolvimento ou um problema a ser resolvido.

DIGNIDADE NÃO PRECISA  
DE JUSTIFICATIVA

## PERGUNTAS & CURIOSIDADES



Cirurgias, hormônios e o corpo de pessoas trans são questões íntimas.



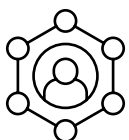
Perguntar sobre “como era antes” da transição exige intimidade que talvez você não tenha. Além disso, vale a reflexão: em qual contexto essa dúvida seria válida além de uma curiosidade?



Ser trans não obriga ninguém a ser porta-voz e nem a educar sobre o tema. Cada pessoa decide se quer ou não falar sobre transgeneridade.



O mesmo vale para qualquer pessoa LGBTQIAPN+. Ser gay, lésbica, bissexual ou assexual não transforma ninguém em representante ou educador da comunidade.



A identidade de gênero ou a orientação sexual de alguém não são características a serem anunciadas por você. Expor que alguém é trans, gay, lésbica ou bissexual sem autorização (chamado de outing) pode ter consequências jurídicas e causar danos reais.



Não pergunte a uma pessoa bissexual “mas você prefere homens ou mulheres?”. A bissexualidade não precisa ser explicada ou justificada.

## Erros e Correções

- Se tiver dúvida sobre como alguém prefere ser chamado, pergunte antes. Se errar, corrija imediatamente. A intenção de acertar começa antes do erro.
- “Ainda estou aprendendo” não é resposta suficiente para um erro transfóbico ou LGBTfóbico.
- Quando alguém corrige uma atitude discriminatória, está colaborando voluntariamente. Receber essa correção com abertura é parte do processo.



**O QUE EVITAR**

## O nome

- Usar o nome anterior de uma pessoa trans é uma violação de direitos de personalidade com consequências jurídicas.
- Expor documentos com o nome de registro de uma pessoa trans sem necessidade pode gerar dano moral indenizável.

## O QUE FAZER

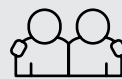
### No dia a dia



Use o nome e os pronomes com os quais a pessoa se apresentou



A orientação sexual e a identidade de gênero de qualquer pessoa são informações privadas.



Demonstrações de afeto entre pessoas LGBTQIAPN+ são tão naturais quanto quaisquer outras. Não há nada a tolerar, ignorar ou superar, apenas reconhecer.



Se tiver dúvida, pergunte com naturalidade: “Como você prefere ser chamado/a?” ou “Quais pronomes você usa?”.

**O QUE FAZER**



**NO AMBIENTE  
DE TRABALHO**



Garanta que o nome social esteja correto em todos os sistemas, crachás e comunicações.



Apoie a participação de pessoas LGBTQIAPN+ em projetos, eventos e oportunidades. Não restrinja apenas às iniciativas de diversidade!



Se presenciar uma situação discriminatória, posicione-se.

**COMO ALIADO**



Ser aliado não é protagonizar a pauta. Amplifique as vozes de quem vive a experiência.



Consuma, divulgue e valorize o trabalho intelectual, cultural e profissional produzido por pessoas LGBTQIAPN+.



Apoie ativamente a criação ou fortalecimento de comitês de diversidade na sua organização.



# LEIS E CONQUISTAS

**O QUE A LEI GARANTE**

Conhecer os direitos é o primeiro passo para exercê-los. Exercer um direito é o que transforma a lei escrita em proteção real. Apresentamos o que o ordenamento jurídico brasileiro já assegura à população LGBTQIAPN+.

# FAMÍLIA



## UNIÃO E CASAMENTO

Desde 2011, quando o STF reconheceu a união homoafetiva como entidade familiar, casais do mesmo sexo têm os mesmos direitos e deveres de qualquer outro casal. Desde 2013, a Resolução nº 175 do CNJ obriga cartórios a realizarem casamentos civis entre pessoas do mesmo sexo. Isso garante:

-  Casamento civil e união estável
-  Sucessão em caso de falecimento do cônjuge
-  Inclusão do parceiro como dependente em plano de saúde
-  Folga por casamento, prevista na CLT
-  Acesso a todos os direitos decorrentes da maternidade e paternidade



## ADOÇÃO

O Estatuto da Criança e do Adolescente permite a adoção por qualquer pessoa maior de 18 anos, independentemente de orientação sexual ou identidade de gênero. A Resolução nº 532/2023 do CNJ veda expressamente manifestações discriminatórias em processos de adoção envolvendo casais homoafetivos ou famílias transgênero.



## LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

O STF reconheceu, em 2024, o direito à licença-maternidade para mães não gestantes em uniões homoafetivas. A decisão tem efeito vinculante e se aplica ao setor público e privado. Pessoas trans têm direito à licença compatível com seu gênero, ou seja, mulheres trans à licença-maternidade, homens trans à licença-paternidade.



## RETIFICAÇÃO DE NOME E GÊNERO

Desde 2018, pessoas trans podem retificar nome e gênero diretamente no cartório sem processo judicial, sem laudo médico, sem cirurgia. O Provimento nº 153/2023 do CNJ define que toda pessoa maior de dezoito anos poderá, pessoalmente e de forma imotivada, requerer diretamente ao oficial de registro civil das pessoas naturais a alteração de seu prenome, independentemente de decisão judicial. E o STJ já decidiu que é possível retificar o registro civil para fazer constar o gênero neutro. A retificação se reflete em todos os documentos civis: RG, CPF, certidão de nascimento, título de eleitor e passaporte.

# TRABALHO



## PROTEÇÃO CONTRA DISCRIMINAÇÃO

A Constituição Federal, a CLT e a Lei nº 9.029/1995 proíbem práticas discriminatórias na contratação, manutenção e desligamento de trabalhadores, incluindo orientação sexual e identidade de gênero. Desde 2019, a LGBTfobia é equiparada ao crime de racismo. Discriminar alguém no ambiente de trabalho por ser LGBTQIAPN+ é crime, além de gerar à empresa:



Indenização por danos morais



Reintegração ao emprego



Multa de até 10 vezes o maior salário pago pela empresa



Ação civil pública pelo Ministério Público do Trabalho



## NOME SOCIAL NO AMBIENTE DE TRABALHO

O nome social deve ser respeitado em crachás, e-mails, sistemas internos e qualquer forma de identificação funcional. O desrespeito ao nome social pode configurar transfobia, com consequências nas esferas criminal, cível e trabalhista. O mesmo cuidado se aplica a qualquer marcador de identidade LGBTQIAPN+ que a pessoa escolha ou não compartilhar no ambiente de trabalho.

## AÇÕES AFIRMATIVAS

Processos seletivos exclusivos para pessoas trans, programas de mentoria e metas de diversidade são estratégias legítimas, reconhecidas pelo STF e pelo Ministério Público do Trabalho como formas de corrigir desigualdades históricas. Não são privilégio, representam um avanço para futura equidade.



# SAÚDE



**SUS**

Em 2024, o STF determinou, na ADPF 787, que o SUS deve garantir às pessoas trans acesso pleno a serviços de saúde compatíveis com suas necessidades fisiológicas, inclusive quando relacionadas ao sexo biológico. Isso significa:

-  Homens trans que mantêm o aparelho reprodutor feminino têm direito a ginecologistas e obstetras;
-  Mulheres trans têm direito a urologistas e especialidades compatíveis com seu corpo;
-  O atendimento deve ser humanizado, sigiloso e livre de discriminação.



Desde 2008, o Ministério da Saúde mantém a Política Nacional de Saúde Integral LGBT, com ambulatorios especializados para acompanhamento hormonal, apoio psicológico e encaminhamento para cirurgias de afirmação de gênero, quando desejadas.



## SAÚDE MENTAL

A saúde psicossocial, que envolve bem-estar emocional, mental e relacional, é protegida pelo ordenamento jurídico brasileiro e por normas internacionais do trabalho. Ambientes que expõem pessoas LGBTQIAPN+ a assédio, violência ou discriminação geram responsabilidade jurídica para empregadores e instituições.



## SE O SEU DIREITO FOR VIOLADO

Violações aos direitos da população LGBTQIAPN+ geram consequências em quatro esferas:



Criminal - LGBTfobia é crime equiparado ao racismo, com pena de reclusão



Cível - direito à indenização por danos morais e patrimoniais



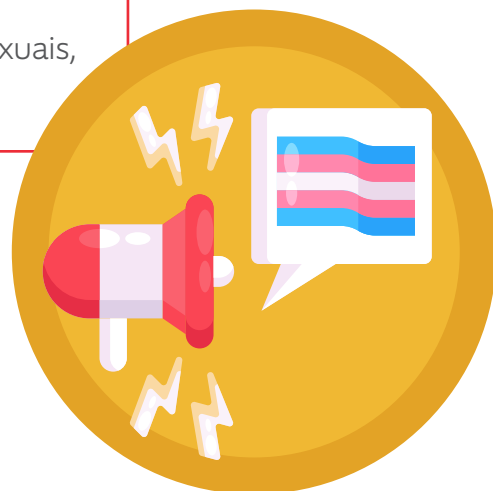
Trabalhista - reintegração, multas e ações do Ministério Público do Trabalho



Administrativa - multas, advertências e cassação de licença de funcionamento

## PARA DENUNCIAR

- Disque 100: Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, atendimento gratuito, 24 horas, com garantia de anonimato
- Ligue 180: Central de Atendimento à Mulher, para mulheres vítimas de violência doméstica
- GEGRADI (SP): Grupo Especial de Combate aos Crimes Raciais e de Intolerância
- Defensoria Pública, assistência jurídica gratuita para retificação de nome, ações por discriminação e acompanhamento em processos judiciais
- ANTRA: Associação Nacional de Travestis e Transexuais
- ABGLT: Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos



# AS LEIS CHEGAM, MAS NÃO BASTAM. A DEFINIÇÃO PELAS ALTAS CORTES DO PAÍS.



Os últimos 15 anos trouxeram conquistas que pareciam impossíveis até então:



## 2011

O STF reconheceu a união homoafetiva como entidade familiar, com os mesmos direitos e deveres das uniões heteroafetivas.



## 2018

O STF garantiu a retificação de nome e gênero diretamente no cartório, sem necessidade de cirurgia, laudo médico ou autorização judicial.

O STJ já reconheceu que a exposição do nome anterior de uma pessoa trans gera dano moral indenizável.



## 2019

O STF equiparou a LGBTfobia ao crime de racismo, com base na Lei nº 7.716/1989. Discriminar, ofender ou violentar alguém por ser LGBTQIAPN+ passou a ser crime com pena de reclusão.



## 2024

O STF determinou que o SUS garanta atendimento de saúde adequado às pessoas trans e que escolas públicas e privadas combatam ativamente a discriminação por identidade de gênero.

O STJ decidiu que não cabe a celebração do acordo de não persecução penal (ANPP) em casos de homofobia, reforçando que crimes motivados por LGBTfobia devem receber o mesmo rigor já aplicado aos crimes raciais, dos quais não pode haver acordo despenalizador.



## 2025

O STJ autorizou pela primeira vez a retificação de registro civil para constar gênero neutro, reconhecendo que o direito à identidade de gênero se estende às pessoas não binárias.

**Cada uma dessas decisões tem história de pessoas que lutaram, que resistiram e que não aceitaram que o direito continuasse sendo privilégio de alguns.**



O Brasil tem uma jurisprudência avançada em matéria de direitos LGBTQIAPN+. O STF atuou em temas que ainda aguardam regulamentação legislativa específica. A Constituição de 1988 foi interpretada progressivamente como o instrumento de proteção que sempre deveria ter sido para todas as pessoas.

Ainda assim, o Brasil é o país que mais mata pessoas trans e travestis no mundo. E um dos que mais registra violência contra pessoas LGBTQIAPN+ em geral.

Essa contradição não é acidental. Ela evidencia a distância entre o direito escrito e o direito vivido.

## O QUE AINDA FALTA

### UMA LEI ESPECÍFICA CONTRA A LGBTFOBIA

A criminalização da LGBTfobia pelo STF em 2019 foi uma conquista histórica. Mas, trata-se de uma decisão judicial, não uma lei. O Congresso Nacional ainda não aprovou legislação específica sobre o tema. Enquanto isso, a proteção depende de interpretação jurisprudencial, o que cria insegurança e desigualdade no acesso à justiça.

## ACESSO REAL À RETIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

O direito à retificação de nome e gênero no cartório existe desde 2018. Mas cartórios em regiões remotas ainda impõem obstáculos ilegais, cobram taxas indevidas ou constroem barreiras para as pessoas que buscam esse direito. O direito formal nem sempre garante o acesso real.

## PROTEÇÃO PARA PESSOAS NÃO BINÁRIAS

A decisão do STJ de 2025 que autorizou o registro de gênero neutro é um avanço importante, mas ainda isolado. Não há política pública estruturada que garanta às pessoas não binárias o mesmo nível de proteção que a lei oferece a homens e mulheres trans.

## SAÚDE TRANS FORA DOS GRANDES CENTROS

A Política Nacional de Saúde Integral LGBT existe desde 2008. Os ambulatorios especializados para acompanhamento hormonal e afirmação de gênero existem, mas estão, majoritariamente, localizados nas capitais e grandes cidades. Para quem vive no interior do Brasil, o acesso a esses serviços ainda é uma barreira real.

## EMPREGABILIDADE TRANS

Pessoas trans em geral enfrentam exclusão sistemática do mercado de trabalho formal, o que alimenta ciclos de vulnerabilidade que o direito ainda não conseguiu romper. Programas afirmativos existem e são legítimos, mas ainda são insuficientes diante da magnitude da exclusão histórica.



## VIOLÊNCIA SUBNOTIFICADA

A LGBTfobia é crime. Mas a subnotificação é estrutural, seja pelo medo de vitimização, seja pela desconfiança nas instituições, seja pela ausência de delegacias especializadas fora de grandes centros. O dado que temos é menor do que a realidade.

## O PAPEL DAS EMPRESAS E INSTITUIÇÕES

Obrigação legal é o piso, não o teto. Empresas e instituições que se limitam a cumprir o mínimo legal estão evitando responsabilização. A diferença entre uma organização que cumpre a lei e uma que transforma a cultura é visível no cotidiano.

**Conhecer essas lacunas é condição para agir. O direito avança quando há pessoas dispostas a nomeá-lo, exigi-lo e defendê-lo dentro e fora dos tribunais.**

# UM COMPROMISSO ALÉM DAS FRONTEIRAS

A proteção dos direitos da população LGBTQIAPN+ não é uma pauta local. Para nós da SiqueiraCastro, com presença em 18 cidades brasileiras, além de parcerias internacionais, esse compromisso precisa se sustentar em realidades regionais muito diferentes. Por isso, o pilar deixa de ser retórico e passa a ser estrutural.

É um compromisso internacional assumido por Estados, organizações e empresas que reconhecem que direitos humanos não se dividem por orientação sexual ou identidade de gênero.

## O SISTEMA INTERNACIONAL DE PROTEÇÃO

A Organização das Nações Unidas reconhece, desde 2011, por meio do Conselho de Direitos Humanos, que a orientação sexual e a identidade de gênero são protegidas pelos tratados internacionais de direitos humanos; entre eles o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, do qual o Brasil é signatário desde 1992.

Em 2012, o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos publicou "Nascidos Livres e Iguais". O documento sistematiza cinco obrigações dos Estados em relação à proteção de pessoas LGBTQIAPN+:



Proteger contra violência homofóbica e transfóbica;



Prevenir tortura e tratamento cruel e degradante;



Descriminalizar a homossexualidade;



Proibir discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero;

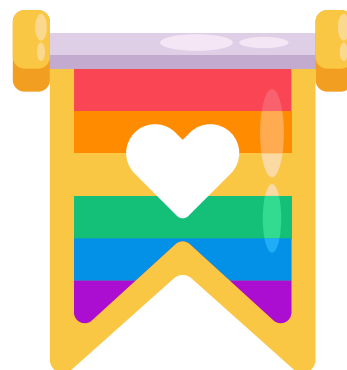


Respeitar as liberdades de expressão, associação e reunião pacífica.



## OS PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA

A LGBTfobia é crime. Mas a subnotificação Adotados em 2007 por especialistas em Direito Internacional, os Princípios de Yogyakarta sistematizam a aplicação das normas de direitos humanos à orientação sexual e à identidade de gênero. Estabelecem que o reconhecimento legal da identidade de gênero deve ser baseado na autodeterminação, sem exigência de cirurgia, diagnóstico médico ou autorização judicial.



São referência em decisões do STF e da Corte Interamericana de Direitos Humanos. E foram a base conceitual para conquistas jurídicas brasileiras como a retificação de nome e gênero sem exigências médicas.

## O SISTEMA INTERAMERICANO

No continente americano, a Corte Interamericana de Direitos Humanos, cujas decisões têm força obrigatória para o Brasil, reconheceu, na Opinião Consultiva nº 24/2017, que a identidade de gênero é protegida pelo direito internacional e que os Estados devem garantir seu reconhecimento legal com base na autodeterminação.

## O PACTO GLOBAL DA ONU E O PAPEL DAS EMPRESAS

Os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos da ONU estabelecem que empresas têm o dever de respeitar os direitos humanos em todas as suas operações. Isso inclui, explicitamente, a proteção contra discriminação por orientação sexual e identidade de gênero.



**A**  
**SIQUEIRACASTRO**  
**É SIGNATÁRIA DO**  
**PACTO GLOBAL**  
**DA ONU.**

Esse compromisso é um marco que orienta nossas políticas internas, nossas práticas de contratação e nossa atuação como agente transformador no mercado jurídico brasileiro.

Ser signatário do Pacto Global significa reconhecer que direitos humanos são parte da nossa estratégia e do compromisso estrutural com o tipo de organização que escolhemos ser.



# NOSSE COMPROMISSO NA PRÁTICA

## O QUE FAZEMOS COM O QUE SABEMOS



O **Comitê de Diversidade** da SiqueiraCastro Advogados, DIVERS\*, nasceu em fevereiro de 2020 com uma convicção simples e exigente: construir um ambiente jurídico mais diverso, mais acolhedor e mais justo. Esta é uma escolha permanente que se renova a cada contratação, a cada debate, a cada política interna e material como este.

Agentes transformadores se formam todo dia: nas palavras escolhidas, nas portas abertas, nas correções feitas com humildade e nas posições tomadas quando ninguém está olhando.

## O QUE JÁ FAZEMOS



Reuniões periódicas de discussão sobre diversidade e inclusão



Campanhas específicas em datas relevantes para a comunidade LGBTQIAPN+



Publicações regulares no Conecta, nosso jornal interno quinzenal



Compromisso com o Pacto Global da ONU e os princípios orientadores sobre empresas e direitos humanos



Eventos temáticos abertos à comunidade interna e externa



Parcerias com plataformas de bancos de currículos específicas em diversidade



Participação no projeto Incluir Direito, do CESA, que apoia a formação e inserção profissional de jovens negros no mercado jurídico

## O QUE SEGUIMOS CONSTRUINDO

A cartilha que você acabou de ler é parte desse processo. É um ponto de partida para conversas, para reflexões e para ações concretas dentro e fora do escritório. A inclusão não tem linha de chegada, mas acreditamos que tem direção.

### UMA ÚLTIMA PALAVRA

Esta cartilha foi construída com a convicção de que o direito só cumpre sua função social quando chega a quem mais precisa dele. E de que cada um de nós - advogados, colaboradores e parceiros - é um agente transformador dessa realidade.

